



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 549, DE 07 DE MAIO DE 1983.

Altera disposições da Lei nº 546,
de 12 de março de 1983.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada, em parte específica, a remuneração do Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata o artigo 15º, definido no anexo 2, da Lei nº 546, de 12 de março de 1983.

Parágrafo Único - A alteração de que trata este artigo, refere-se, tão só e exclusivamente, a especificada, genericamente, no artigo 14º, inciso V - A.E. - Administração Educacional.

Art. 2º - O anexo 2 do Diploma Legal alterado, na parte a que se referem os artigos e parágrafo anteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

- Professor de 1º Grau - I

AE - 15 RE - 10 - C.L.T. - 570,00/hora aula

- Licenciado CAPEM;

AE - 16 RE - 10 - C.L.T. - 500,00/hora aula

- 2º Grau.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de abril de 1983.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 dias do mês de maio de 1983.

JACINTO NUNES DA SILVA

- Prefeito Municipal -